



CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ
ESTADO DE MINAS GERAIS

*Leido em 03.04.89 da
p/ ordem do dia de
10.04.89. Em 03.04.89*

Vereador Miguel Poggiali Gasparoni
Presidente da Câmara

PARECER CLJR-015/89, em 03 de abril de 1989.

Exm^o.Sr.

Dr. Miguel Poggiali Gasparoni

DD. Presidente da Câmara Municipal de Ubá

Nesta.

*Prejudicado sua vota-
ção, tendo em vista a
aprovação do Parecer
CLJR 013/89 em 10.04.89.*

REF.: Projeto de lei nº 12/89, que "dispõe sobre revogação da Lei Municipal nº 1.950, de 01.03.89, que "insitui o Imposto Sobre vendas a varejo de Combustíveis Líquidos e Gasosos - IVV, neste Município".

Vereador Miguel Poggiali Gasparoni
Presidente da Câmara

Presidente:

O Vereador abaixo assinado, membro substituto da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, nomeado para emitir parecer exclusivamente sobre a matéria em referência, na forma da lei, se manifesta da forma seguinte:

1º) Pretendem os Companheiros Vereadores Luiz Tarcísio Peixoto Guimarães, Wilian Fernandes Cabral, Ademir de Paula e José Alves Mendes a revogação da lei Municipal nº 1.950, de 01.03.89, que "insitui o Imposto Sobre Vendas a varejo de Combustíveis Líquidos e Gasosos-IVV, neste Município".

2º) Endende-se, S.M.J, que a matéria está na conformidade da legislação vigente.

3º) O assunto envolvido pela Lei Municipal em questão, já foi exaustivamente discutido nesta Câmara, quando da tramitação do projeto de lei nº 101/88, que a originou;

Assim, após análises, opinamos da forma seguinte:

Não concordamos com a revogação na Lei Municipal nº 1950, de 01.03.89, em sua totalidade, **mas, CONCORDAMOS, SIM,** com a exclusão, do corpo da lei, do GÁS DE COZINHA (gás liquefeito), do rol dos combustíveis sujeitos ao imposto instituído pela aludida lei municipal.

É o que cabe opinar.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Benjamin Fortunato Lopes
VEREADOR BENJAMIM FORTUNATO LOPES
Membro Substituto